



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 048/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os prazos das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que dispõe o Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, bem como, a necessidade de manutenção das medidas já adotadas no combate ao Covid-19,

DECRETA:

Art. 1.º Os prazos determinados nos incisos I e II, do art. 5.º, e no art. 6.º do Decreto N.º 036/2020, de 18 de março de 2020, serão prolongados por mais cinco dias, a partir desta data.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados conforme a necessidade ou em razão dos prazos determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 08 de abril de 2020.


MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal


EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 08 de abril de 2020.


ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos